




ATA DE HABILITAÇÃO


PEDIDO DE PROPOSTA 05/2019 – SEDF


Ao 01 dia do mês de março de dois mil e dezenove, às dez horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL designada por meio Ordem de Serviço n.º 48, de 13 de abril de 2018, publicada no DODF n.º 72 do dia 16 de abril de 2018, criada conforme Art. 11 do Regimento Interno desta SEDF, para promover a análise e julgamento da documentação de habilitação apresentada pelas empresas participantes na Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital, nos termos da Lei n.º 8.666/93, processo n.º. 00080-00113878/2018-53. Abertos os trabalhos, os servidores JAIRO PEREIRA MARTINS, JOSEMAR SALVIANO DA SILVA E RENATO RILLOS MENDES, chegaram às seguintes conclusões: 1 - REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI, foi inabilitada por não apresentar atestado de capacidade técnica na forma do exigido no item 4.1.3.2 do edital (sem características com o objeto, sem registro no CRN); 2 - ANGÁ ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., foi inabilitada por não apresentar prova de Inscrição do Contribuinte na forma exigida no item 4.1.2 alínea “b” (Regime de apuração ICMS), atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Mogi Mirim julgado irregular pelo TCE/SP (aponta número de servidores do quadro da prefeitura); não apresentou certidão de regularidade do contador nem cálculos assinados pelo contador exigida no item 4.1.4 Inciso VII alínea “d” ; 3 - SEPAT MULTI SERVICE LTDA. foi inabilitada por não apresentar prova de Inscrição do Contribuinte na forma exigida no item 4.1.2 alínea “b” (Regime de apuração ICMS); não apresentou certidão de acervo técnico dos respectivos atestados na forma exigida no item 4.1.3.2 do edital; 4 - SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inabilitada por apresentar declaração de contratos assumidos com Administração Pública, com cálculos destoantes à realidade e sem assinatura do representante legal e do contador; 5 - NUTRI BRASIL, foi inabilitada por não apresentar atestado de capacidade técnica na forma do exigido no item 4.1.3.2 do edital (sem características com o objeto); não apresentar prova de Inscrição do Contribuinte na forma exigida no item 4.1.2 alínea “b” (Regime de apuração ICMS) foi. Apenas a empresa G&E Serviços restou habilitada no certame. Nada mais



DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação
Comissão Técnica e Julgadora

havendo a Comissão Permanente de Licitação deu por encerrados os trabalhos da reunião, e eu, Josemar Silviano da Silva, lavrei a presente ata, que se estiver conforme por todos, será assinada por mim, , e pelos demais membros. Brasília, 01 de março de 2019.


JAIRO PEREIRA MARTINS
Presidente


Renato Rilos Mendes
Membro


Josemar Silviano da Silva
Membro